

4006/03

1

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com fé pública em todo o território nacional, CERTIFICO QUE me foi apresentado um documento exarado em idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço, em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO No.: 4006/03

- CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO MÚTUA -
(DIREITOS DE REPRODUÇÃO MECÂNICA)

ADDAF - Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, 134/3º andar, salas 314, 315 e 318 a 321, Rio de Janeiro, Brasil, representada por seu Presidente, Sr. Dalton Vogeler, devidamente investido para fins deste Contrato, como uma das Partes; e -----

SCD - Sociedad Chilena Del Derecho de Autor, com sede à Condell, nº 346, Província Santiago de Chile, representada por seu Diretor Geral, Sr. Santiago Schuster Vergara, devidamente investido para fins deste Contrato, como a outra Parte; doravante denominadas "Sociedades Contratantes". -----

Fica por meio deste acordado como se segue: -----

4006/03

2

ARTIGO PRIMEIRO

1) Por este Contrato, cada uma das Sociedades contratantes adjudica à outra, para os territórios constantes e delimitados no artigo terceiro abaixo, a administração exclusiva dos direitos definidos a seguir. -----

2) A administração dos direitos constantes deste Contrato tem por objeto a gravação e reprodução fonomecânica no respectivo território de exploração das Sociedades contratantes, das obras constantes do repertório da outra Sociedade, assim como a distribuição sob qualquer forma e em qualquer local que seja das gravações e meios de reprodução assim realizados. -----

3) O repertório das Sociedades contratantes abrange as obras literárias, dramáticas, dramático-musicais e musicais, com ou sem texto, as quais foram confiadas, ou serão confiadas às Sociedades pelos detentores dos direitos de gravação e de reprodução fonomecânicos, durante a vigência do presente Contrato para a administração dos referidos direitos. -----

4) Os direitos de gravação e de reprodução fonomecânicos previstos neste Contrato são aplicáveis a todos os meios de gravação e reprodução, exceto com relação à reprodução gráfica. -----

4006/03

3

ARTIGO SEGUNDO

Cada Sociedade notificará por escrito a outra sociedade sobre toda limitação ou reserva aplicável ao seu repertório ou sobre os seus direitos de administração. -----

ARTIGO TERCEIRO

Para fins de aplicação do presente Contrato: -----

1) O Território do exercício dos poderes outorgados pela SCD à ADDAF abrange a República Federativa do Brasil. -----

2) O Território do exercício dos poderes outorgados pela ADDAF à SCD abrange a República do Chile. -----

ARTIGO QUARTO

1) Em todos os casos em que seja recebida uma licença global, cada uma das Sociedades contratantes determinará a parte aplicável às obras do repertório da outra Sociedade, seguindo as mesmas regras aplicáveis às obras do seu próprio repertório. -----

2) Nos casos em que esta licença global com relação aos entes de rádio-televisão seja em caráter de direito de execução pública (direito de difusão) e de direito de reprodução fonomecânica, a Sociedade detentora destinará no mínimo um terço desta licença global sobre o direito de reprodução fonomecânica, para a

4006/03

4

remuneração de todas as gravações realizadas por tais
entes. -----

ARTIGO QUINTO

Cada uma das Sociedades contratantes compromete-se a
apresentar em base regular à outra Sociedade toda a
documentação que seja necessária para o fiel
cumprimento deste Contrato. -----

ARTIGO SEXTO

1) Cada uma das Sociedades contratantes irá efetuar
o cálculo dos valores recebidos em nome da outra
Sociedade, no mesmo prazo que o constante para o seu
próprio repertório, com o pagamento sendo efetuado de
acordo com a documentação apresentada como previsto
no artigo quinto acima. -----

2) Cada uma das Sociedades contratantes
compromete-se a que ao final dos seus trabalhos de
cálculo para o repertório da outra Sociedade este não
seja superior a dois meses com relação ao
encerramento dos seus trabalhos de cálculo para o seu
próprio repertório. -----

3) Os valores devidos a cada uma das Sociedades são
pagáveis a partir do encerramento do trabalho de
cálculo e deverão ser transferidos prontamente para a
outra Sociedade. -----

4006/03

5

ARTIGO SÉTIMO

1) Sobre o montante bruto das arrecadações efetuadas em razão deste Contrato, as Sociedades contratantes aplicarão as taxas de retenção que se seguem: -----

	ADDAF	SCD
Exploração fonográfica	15%	15%
Exploração rádio-televisão	15%	15%

As taxas de retenção acima lançadas foram estabelecidas de comum acordo entre as Partes, de maneira a corresponder aos gastos reais. -----

2) As taxas de retenção correspondentes a arrecadação auferida de outras explorações serão determinadas de comum acordo entre as Sociedades. ---

3) Quando uma Sociedade for uma Sociedade unitária que administre o direito de execução pública em lugar do direito de reprodução fonomecânica, as despesas administrativas de um de tais direitos não podem ser cobertas no todo ou em parte pelas deduções realizadas a título de despesas administrativas aplicáveis ao outro direito. -----

4006/03

6

ARTIGO OITAVO

Cada uma das Sociedades contratantes estará autorizada a fiscalizar todas as operações da outra Sociedade no que se refira à execução deste Contrato.

ARTIGO NONO

Este Contrato está sujeito às disposições dos Estatutos da BIEM e às decisões tomadas pelos órgãos competentes da BIEM quanto a sua aplicação. -----

ARTIGO DÉCIMO

Este Contrato é acordado pelo prazo de um ano a iniciar-se em 1º de janeiro de 2000, encerrando-se em 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado através de acordo tácito por períodos de um ano, exceto se rescindido através de aviso prévio por escrito com seis meses de antecedência da data de vencimento do prazo vigente. -----

Firmado de boa fé em duas vias para as Partes signatárias, a saber, uma para a ADDAF e outra para a SCD. -----

Data e local: Santiago do Chile, 22 de fevereiro de 2000

Ass: Pela SCD - Santiago Schuster Vergara, Diretor Geral

Data e local: Rio de Janeiro (data em branco). -----

Ass: Pela ADDAF - Dalton Vogeler, Presidente. -----

4006/03

7

Reconhecimento de firma do Sr. Santiago Schuster Vergara, cédula de identidade nº 5.897.960-0, como representante da Sociedade Chilena de Direitos Autorais. -----

Data e local: Santiago, 27 de junho de 2000.DCM. -----

Ass: Eduardo Pinto Peralta, 4ª Tabelionato de Santiago

- CLÁUSULAS ADICIONAIS -

(CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO MÚTUA DRM)

ARTIGO PRIMEIRO

A SCD e a ADDAF declaram expressamente que a administração dos direitos constantes do Artigo Primeiro, Parágrafo 2 do Contrato de Representação Mútua de direitos de reprodução fonomecânica, firmado entre as Sociedades contratantes, nesta mesma data, abrangem o direito da SCD quanto a cobrança retroativa de tudo que a ADDAF possa dever à SCD em razão de tais direitos. -----

ARTIGO SEGUNDO

A SCD faz expressa reserva com relação ao Artigo Quarto, Parágrafo 2 do Contrato de Representação Mútua de direitos de reprodução fonomecânica, firmado entre a SCD e a ADDAF, nesta mesma data, que não é aplicável à SCD, uma vez que a SCD não outorga presentemente licenciamento referente a

4006/03

8

direitos de reprodução fonomecânica como remuneração de gravações realizadas pelos entes de rádio-televisão. Por este contrato, a SCD compromete-se a informar imediatamente a ADDAF quando estiver em condições de efetuar tais arrecadações junto a tais entes. -----

Firmado de boa fé em duas vias para as Partes signatárias, a saber, uma para a ADDAF e outra para a SCD. -----

Data e local: Santiago do Chile, 22 de fevereiro de 2000

Ass: Pela SCD - Santiago Schuster Vergara, Diretor Geral

Data e local: Rio de Janeiro (data em branco). -----

Ass: Pela ADDAF - Dalton Vogeler, Presidente. -----

Reconhecimento de firma do Sr. Santiago Schuster Vergara, cédula de identidade nº 5.897.960-0, como representante da Sociedade Chilena de Direitos Autorais. -----

Data e local: Santiago, 27 de junho de 2000.DCM. -----

Ass: Eduardo Pinto Peralta, 4ª Tabelionato de Santiago

NADA MAIS continha o documento, de cujo original, ao qual me reporto, a presente é uma tradução fiel e exata, DO QUE DOU FÉ.

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ACESSORAMENTO LTDA
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021) 233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

4006/03

9

EM TESTEMUNHO do que, firmo a presente nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos 09 dias do mês de setembro de 2003.

Rachel Catran



7º Ofício de Notas - Notária: EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO
Rua do Rosario 78 - RJ - Tel. 2283-0688 - Nº 194273
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
RACHEL CATRAN, #=====

#=====

RIO DE JANEIRO, 12 de Setembro de 2003/as 15:30:04
1- Em Testemunho da verdade.
CLAUDIO CAMPOS PEDROSO - Autorizado - CCP -
P/Firma 0,57 - P/Proc. Dados 2,03 - FETJ 0,52 - Total R\$3,12



7º OFÍCIO DE NOTAS
CLAUDIO CAMPOS PEDROSO
Escrivente Substituto

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO CONSULAR

Reconheço verdadeira, por semelhança a
assinatura assinada, com o sinal CONSULAR- EXTERIO
A presente autenticação não implica aceitação
do teor do documento

15 SET 2003

Darcy da Silva Costa

DARCY DA SILVA COSTA
Agente Administrativo

CONSULADO GENERAL DE CHILE
RIO DE JANEIRO, BRASIL

El Consulado General de Chile que suscribe
certifica la autenticidad de la Firma de
Don Darcy da Silva Costa,
Funcionario Autorizado de la
Sec. Consular M.R.R. EE-RJ-Brasil
RIO DE JANEIRO 16 DE SEPT. DE 2003

Sergio Verdugo Neira
SERGIO VERDUGO NEIRA
CONSUL GENERAL

N.º de Orden 938
N.º de Arancel 4/10
Derechos US\$ 12.00
10% Dif. 1.20
Total US\$ 13.20
Cobrado R\$ 40,13

